



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 561/2003

Mococa, 25 de abril de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Inscrição
897	28/04/03	E.H.P.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 e com fundamento no artigo 63, inciso IX ambos da Lei Orgânica do Município.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2004, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas do Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Cabe ressaltar que, o presente projeto, bem como o Plano Plurianual, foi desenvolvido em conjunto entre todos os Departamentos e Assessorias da Prefeitura Municipal de Mococa, formando assim, um plano comum e harmônico a ser implantado no Município de Mococa.

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 28/04/2003

Lei de Responsabilidade

NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

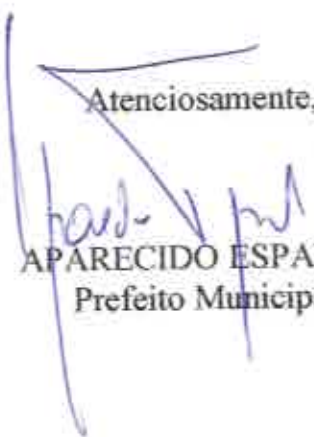


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 034 de 25 de Abril de 2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais:

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

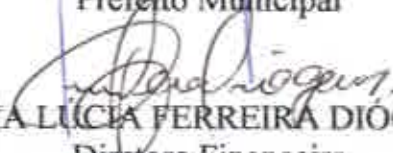


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARIA LÚCIA FERREIRA DIÓGENES
Diretora Financeira


MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		Câmara Municipal
	01.01.01	Manut. Atividades Legislativas
	01.01.02	Manut. da Câmara
02		Gabinete do Prefeito e Dependências
	02.01.01	Manut. do Gabinete do Prefeito
	02.01.02	Fundo Social de Solidariedade
	02.01.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
	02.01.04	Administração de Distritos
	02.01.05	Brigadas de Incêndio
03		Departamento de Planejamento
	03.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
04		Assessoria Jurídica
	04.01.01	Manut. Assessoria e Dependências
05		Departamento Administrativo
	05.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
06		Departamento de Finanças
	06.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
07		Departamento de Obras
	07.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
08		Departamento de Serviços Públicos
	08.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
09		Departamento de Saúde
	09.01.01	Manut. Fundo Mun de Saúde e Dependências
	09.01.02	Manut. Assistência Médico Hospitalar
	09.01.03	Const. Centro Atenção Psico Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

10		Departamento de Promoção Social
	10.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	10.01.01	Construção Núcleos de Convivência
	10.02.01	Fundo Mun. Assistência Social
11		Departamento de Educação
	11.01.00	Manut. Diretoria de Educação
	11.02.01	Manut. Fundef Magistério
	11.02.02	Manut. Outras Dependências Fundef
	11.03.00	Manut. Serv. Transportes Alunos
	11.04.00	Manut. Merenda Escolar
	11.05.00	Manut. Ensino Médio
	11.06.01	Manut. Ensino Pré Escolar
	11.06.02	Manut. Ensino Creces
	11.07.00	Ensino Regular
	11.08.00	Construção Quadras Esportivas
	11.09.00	Construção Escolas Educação Infantil
12		Departamento de Esportes, Recreação e Turismo
	12.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	12.02.00	Construção Centros Esportivos
13		Departamento do Pátio Municipal
	13.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
14		Departamento de Agricultura e Abastecimento
	14.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	14.02.00	Manut. Serv. Estradas Rod. Municipal
15		Departamento de Trânsito
	15.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
16		Departamento de Cultura
	16.01.00	Manut. Diretoria e Dependências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

17		Departamento de Habitação
	17.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
	17.01.02	Fundo Municipal do Bem Estar Social
18		Departamento do Meio Ambiente
	18.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
19		Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial
	19.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
20		Encargos Gerais do Município
	20.01.01	Manut. Despesas Diversas
	20.01.02	Previdência Social a Servidores
	20.01.03	Encargos Especiais
	20.01.04	Outros Encargos Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004
Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
A) RECEITA TOTAL	42.900.000,00	47.190.000,00	51.909.000,00
A1) RECEITA NÃO FINANCEIRA	42.075.000,00	46.282.500,00	50.910.750,00
A2) RECEITA FINANCEIRA	825.000,00	907.500,00	998.250,00
B) DESPESA TOTAL	42.075.000,00	46.282.500,00	50.910.750,00
B1) DESPESA NÃO FINANCEIRA	41.250.000,00	45.375.000,00	49.912.500,00
B2) DESPESA FINANCEIRA	825.000,00	907.500,00	998.250,00
C) RESULTADO NOMINAL (A-B)	825.000,00	907.500,00	998.250,00
D) RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A2-B2))	825.000,00	907.500,00	998.250,00
E) DÍVIDA PÚBLICA	4.950.000,00	4.455.000,00	4.009.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

ITENS	2001		2002		2003	
	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado
a) RECEITA	36.600.000,00	35.686.474,21	38.920.000,00	37.340.160,25	39.000.000,00	39.000.000,00
b) DESPESA	29.600.000,00	36.329.030,31	38.350.000,00	37.987.723,86	38.250.000,00	38.250.000,00
c) RESULTADO NOMINAL	1.000.000,00	642.556,10	570.000,00	647.563,61	750.000,00	750.000,00
d) RESULTADO PRIMÁRIO	(200.000,00)	(234.490,40)	(510.000,00)	114.183,44	750.000,00	750.000,00
e) DÍVIDA PÚBLICA	0,00	8.735.917,52	0,00	11.656.191,16	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004
Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000	2001	2002
Passivo Real Descoberto			
Anterior	(5.363.005,01)	(4.085.564,33)	(2.870.721,32)
Do Exercício	1.267.440,68	1.224.843,01	1.645.884,61
TOTAL	(4.095.564,33)	(2.870.721,32)	4.516.605,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004
PROGRAMAS DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reequipar as instalações do Poder Legislativo

Adquirir móveis, equipamentos de som e informática, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.

01.02 - Conservação do Prédio da Câmara Municipal

Reformar, pintar e conservar o prédio que abriga a Câmara Municipal de Mococa.

02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01 - Reforma do prédio do gabinete

Promover a reforma do prédio localizado na Praça Marechal Deodoro, sede do gabinete do Prefeito Municipal, baseado em estudo técnico-financeiro, face ao péssimo estado de conservação das instalações.

02.02 - Aquisição de veículos

Adquirir dois veículos para atendimento à Chefia de Gabinete e Assessorias do Prefeito Municipal, visando à renovação e ampliação da frota existente.

02.03 - Reequipar e modernizar as instalações do gabinete

Reequipar as instalações do Gabinete do Prefeito, objetivando modernizar os serviços fundamentais, adquirindo computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, para a completa integração com os demais Departamentos e Assessorias, propiciando ainda, acesso às informações de Ministérios e Secretarias de Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

02.04 - Aquisição de equipamentos de comunicação e documentação

Adquirir aparelhagem de som para sonorização de eventos e atos do Chefe do Poder Executivo; aparelhos de telefonia celular para incrementar a comunicação entre os membros da Administração Pública e, filmadora e máquinas fotográficas para a cobertura, divulgação e documentação em geral dos eventos públicos municipais.

02.05 - Verbas específicas para despesas diversas com viagens e estadias

Propor a dotação de verbas específicas para despesas diversas e de pequena monta, inerentes ao cotidiano do Gabinete do Prefeito, relativas às despesas com viagens e estadias.

02.06 - Realização de eventos

Promover a organização e realização de eventos, da respectiva alçada, tais como, eventos cívicos, comemorativos e outros.

03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

03.01 – Revisar toda a legislação que disciplina e fiscaliza a ocupação urbana

Coordenar a formação de uma equipe de profissionais e os trabalhos por eles desenvolvidos, objetivando a revisão de todas as leis que disciplinem o uso e a ocupação do solo urbano, bem como propor a criação de novas leis específicas, de forma a conduzir o crescimento urbano dentro de novos e modernos padrões urbanísticos e de bem estar social.

03.02 - Desenvolvimento de projetos pilotos de forma coordenada

Desenvolver ou coordenar a elaboração de anteprojetos e/ou projetos urbanísticos de todas as obras propostas pelos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, de forma a racionalizar as construções e padronizar o vetor urbanístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

03.03 - Recuperação e urbanização de praças e jardins

Desenvolver e coordenar projetos de recuperação de praças e jardins, bem como a urbanização de áreas sem esta infraestrutura, mobilizando, principalmente a iniciativa privada.

03.04 – Desenvolvimento de um plano de criação de pólo industrial

Desenvolver e coordenar os trabalhos visando a criação de um pólo industrial no nosso município, aproveitando-se como matéria prima todo o material produzido pela usina de reciclagem de lixo, beneficiando-se preferencialmente a criação e instalação de micro e pequenas empresas.

03.05 - Reestruturação e ampliação dos núcleos industriais

Desenvolver e coordenar os projetos de reestruturação dos núcleos industriais, adequando-os às necessidades essenciais às suas funções e às do Município, bem como propor a ampliação/criação de novos núcleos.

03.06 – Estudo para a construção da sede da Polícia Militar

Promover estudo para análise da viabilidade de construção de prédio para abrigar a sede da Polícia Militar no Município, em parceria com o Governo Estadual.

04 – ASSESSORIA JURÍDICA

04.01 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, móveis em geral, livros.

04.02 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos advogados lotados junto ao Departamento, com participação em cursos, palestras e seminários de interesse jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

04.03 - Elaboração de Projetos de Lei na área tributária e fiscal

Elaborar Projetos de Lei em matéria tributária e fiscal, visando o aumento da receita municipal, priorizando a implementação do IPTU progressivo e reestruturação das normas tributárias e fiscais do Município, em conjunto com o Departamento Financeiro e Assessoria de Planejamento.

05 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

05.01 - Reforma Administrativa

Proceder ao estudo para a elaboração de uma ampla reforma administrativa que atenda às realidades e necessidades do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

05.02 - Elaboração de novo Plano de Carreira

Proceder ao estudo para a elaboração de um novo Plano de Carreira que atenda às realidades e necessidades do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

05.03 - Implantação de Fundo Previdenciário

Proceder ao estudo para a elaboração de eventual Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais.

05.04 - Implantação de um Programa de atendimento social e promocional ao Servidor Municipal de Mococa e seus familiares

Acompanhamento e apoio aos servidores municipais com sérios problemas familiares; bem como às suas famílias.

06 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

06.01 - Reposição Salarial

Promover a reposição salarial aos funcionários públicos municipais das perdas salariais acumuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

06.02 - Atualização das Receitas Tributárias

Proceder à atualização das Receitas Tributárias dentro dos índices governamentais estabelecidos.

06.03 - Novo Código Tributário Municipal

Promover estudos para atualização ou implantação de um Novo Código Tributário Municipal.

06.04 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Capacitação profissional dos funcionários municipais ligados a Fazenda Pública, bem como a contratação de cursos de reciclagem.

06.05 - Modificação do índice de correção das multas tributárias

Promover estudos para a elevação, e eventual aplicação, de um índice superior aos 2% atuais, como medida coercitiva no sentido de estimular as receitas em geral.

06.06 - Criação de Taxa de Prestação de Serviço em Potencial

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de Taxas de Prestação de Serviços em Potencial (taxa sobre iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, remoção do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, e outros serviços).

06.07 - Cobrança de impostos das concessionárias de serviços públicos

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de legislação que discipline o uso do solo, propiciando a cobrança de impostos de novos contribuintes, potencialmente as concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e águas e esgotos, quando esta última tornar-se empresa particular).

06.08 - Dotações orçamentárias especiais

Promover a destinação de verbas para eventuais desapropriações de imóveis, em áreas consideradas de interesse público ou para obras essenciais, bem como a destinação de verbas para pagamento de precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

06.09 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

06.10 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e a racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento Financeiro.

06.11 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, no sentido de uma melhoria de uma arrecadação geral.

06.A - SEÇÃO DE CADASTRO

06.12 - Recadastramento imobiliário e implantação do GIS

Proceder, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, ao recadastramento imobiliário, visando à atualização das informações cadastrais dos imóveis urbanos, bem como à implantação definitiva do sistema de geo-referenciamento.

06.13 - Revisões periódicas da Planta de Valores dos Imóveis

Promover, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, à revisão periódica da Planta de Valores dos Imóveis, eficiente no que diz respeito ao acompanhamento do desenvolvimento de cada área do município, e equânime, no que concerne aos princípios de justiça social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

06.14 - Revisão da Lei de Isenções

Promover estudos para a revisão e ampliação da legislação que disciplina as isenções concedidas pela Prefeitura Municipal, corrigindo-se as falhas atualmente existentes e, que discipline a aplicação dos incentivos fiscais, atenta aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

06.B – SEÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

06.15 - Racionalização dos serviços de atendimento ao público

Promover a racionalização dos serviços de atendimento ao público com relação às cobranças de tributos e taxas.

06.16 - Recadastramento das inscrições de comerciantes/prestadores de serviços

Proceder ao recadastramento geral das inscrições de comerciantes e prestadores de serviços, tendo como principal objetivo o aumento da arrecadação.

06.C – SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

06.17 - Implementação de medidas eficazes na cobrança das Dívidas Ativas

Promover estudos que reorientem os métodos de cobrança de Dívidas Ativas, objetivando a recuperação destas receitas de forma eficiente e rápida, sem prejuízo aos cofres públicos, e de forma a educar os contribuintes a pagarem seus débitos regularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

06.D – SEÇÃO DA TESOUREARIA

06.18 - Readequação do sistema de recebimento e pagamento da Tesouraria

Promover a readequação do sistema de recebimento direto, via caixas recebedores, propondo a contratação de profissionais qualificados, bem como a mudança na metodologia de pagamento a fornecedores, utilizando-se da rede bancária, de forma que o Setor da Tesouraria proporcione trabalho ágil e eficiente.

06.E - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

06.19 - Eficiência do trabalho de fiscalização tributária

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho, bem como propor a criação de estímulos aos funcionários, de tal forma que seja possível melhorar a arrecadação do ISS e ICMS, e elaborar plano eficaz de combate à sonegação.

06.F – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E SEÇÃO DE COMPRAS

06.20 - Eficiência do trabalho de licitações e compras

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho dos dois setores públicos municipais, com vistas a torná-los mais eficientes e transparentes.

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

07.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

07.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

07.03 - Prolongamento da Av. João Batista de Lima Figueiredo (marginal)

Promover a execução das obras de prolongamento da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nas proximidades do Distrito Industrial I, até a Avenida Tiradentes, dotando-a de todas as infra-estruturas necessárias.

07.04 - Retificação, desassoreamento e obras complementares em diversos córregos

Promover a execução da retificação, desassoreamento, construção de taludes com gabiões e os trabalhos de tratamento urbanístico das margens nos Córregos Granito, Santa Elisa e Barra Feita.

07.05 - Canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Granito e do Curtume

Promover a execução da canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Granito e do Curtume, total ou parcialmente, bem como os trabalhos de tratamento urbanístico das áreas.

07.06 - Construção de nova Arena e recuperação dos açudes na Expoam

Promover as obras de construção da nova arena para o Parque Ecológico José André de Lima (EXPOAM), bem como, em parceria com o Departamento de Agricultura e Abastecimento, os trabalhos de desassoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico da área.

07.07 - Implantação de parques ecológicos e áreas de lazer

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento a implantação dos seguintes parques ecológicos e áreas de lazer, buscando apoio dos Órgãos Públicos e auxílio de entidades não governamentais: Parque Ecológico São Sebastião, Parque Ecológico do Curtume, Parque



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Ecológico do Artesanato e um Parque Ecológico a ser implantado às margens do Ribeirão do Meio, na Rua Hugo Magri, Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, sendo que este último terá como finalidade específica a visitação e educação ambiental; conservação da vegetação nativa e exótica do bosque que ali se encontra; a prática desportiva e condicionamento físico e de lazer; realização de eventos de interesse da comunidade e promoção de programas educativos voltados à ecologia e à preservação ambiental e criar e preservar os animais silvestres e pássaros que habitam o local, o que servirá futuramente como ponto de referência ao turismo no Município de Mococa. Reavaliação do projeto do Parque Ecológico São Francisco de Assis.

07.08 - Modernização do Aeroporto Municipal

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a reestruturação nas instalações do Aeroporto Municipal, com a reforma e construção de prédios/hangares, pavimentação da pista de pouso e decolagem, bem como a aquisição de equipamentos eletrônicos e do mobiliário.

07.09 - Recuperação da área do "Lixão"

Promover e coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, os trabalhos visando recuperar ambientalmente a área do atual "Lixão" a ser desativado, situado junto ao Distrito Industrial II, em consonância com os projetos e exigências dos Órgãos Ambientais.

07.10 - Implantação do novo Aterro Sanitário

Concluir os trabalhos de implantação do novo Aterro Sanitário do Município, em substituição ao atual, visando atender às necessidades ambientais e de saúde pública exigidos.

07.A - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

07.11 - Eficiência do trabalho de fiscalização de obras e posturas

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho do setor, coibindo de forma eficaz a prática de obras clandestinas (sem o alvará de construção) ou irregulares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

dos atos e práticas que perturbem a ordem pública (ex.: obstrução de vias e calçadas com material de construção e entulhos), bem como propor a revisão da legislação pertinente e a criação de estímulos aos funcionários.

08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

08.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

08.03 - Reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias

Promover a reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias de trânsito do Município, de acordo com projeto a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento, visando a substituição desta infra-estrutura nas áreas que sofreram grande degeneração, nas que vierem a ser abertas no Município, ou ainda, por necessidades urbanísticas.

08.04 - Integração de novas praças à paisagem urbana

Promover, com a colaboração do Departamento de Agricultura e Abastecimento, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, a implementação de novas praças, parques e jardins públicos, urbanizando estas áreas e dotando-as das infra-estruturas necessárias.

08.05 - Eficiência dos trabalhos de manutenção e conservação

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho nas tarefas de manutenção e conservação das vias e espaços públicos, sistema de iluminação pública e, limpeza de terrenos, com vistas a torná-los mais eficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

09.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

09.03 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento de Saúde.

09.04 - Construção de duas novas Unidades de Saúde

Promover a construção de dois novos núcleos de Assistência Integrada NAls, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, com vistas a atender a demanda existente no Município.

09.05 - Reformar diversos prédios das Unidades de Saúde

Promover as reformas físicas que se fazem necessárias em diversos prédios públicos destinados a Unidades de Saúde, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, reintegrando-os, mais eficientes, ao Sistema de Saúde Pública Municipal.

09.06 - Reformar e ampliar a frota de veículos do Departamento

Reformar e ampliar a frota de veículos, objetivando principalmente a melhoria e eficiência no transporte e locomoção de pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

09.07 - Implantar Unidade de Controle e Avaliação

Proceder à implantação efetiva da Unidade de Avaliação e Controle – UAC (que já existe legalmente) e adquirir os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

09.08 - Firmar convênios

Propor a celebração de convênios com entidades privadas (assistenciais ou filantrópicas) e públicas (em suas diversas esferas), em especial com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, atentos aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

09.09 - Aquisição de novos equipamentos

Adquirir diversos equipamentos necessários aos serviços básicos e essenciais ao perfeito funcionamento do Sistema Público Municipal de Saúde, tais como: eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, aparelhos de raios-X periapical, monitores cardíacos, desfibriladores, aparelhos de ultra-som, aparelhos de laser, aparelhos de eletroestimulação, autoclaves, estufas, geladeiras, entre outros.

09.10 - Ampliação das especialidades de serviços oferecidos

Ampliar a quantidade de especialidades de serviços de saúde oferecidos pelo Departamento de Saúde presta à população, em especial quanto às áreas de psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, saúde ocular e pediatria.

09.11 - Construção de Centro de Atenção Psico-Social

Promover a construção de um Centro de Atenção Psico-Social, com auxílio do Ministério da Saúde, enquadrado no Projeto CAPS.

09.12 - Atendimento à saúde de forma itinerante

Aquisição de *trailers* e equipamentos para atendimento à população, nas áreas odontológica e médica, mormente as residentes na zona rural.

09.13 - Ampliação dos Núcleos do Programa "Saúde Família"

Ampliação de tais núcleos visando o atendimento das populações dos seguintes bairros: Santa Rosa, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti, Nenê Pereira Lima e Distrito de São Benedito das Areias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

09.14 - Atendimento domiciliar à idosos e deficientes físicos

Promover e estruturar o atendimento médico domiciliar aos idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem.

09.15 - Construção de uma unidade de saúde para tratamento de dependentes de drogas ilícitas

Edificar um prédio e equipá-lo adequadamente, visando abrigar e tratar de dependentes de drogas ilícitas, uma vez que nosso Município é carente quanto a esse tratamento de saúde.

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01 - Construção de novos Núcleos de Convivência

Promover a construção de novos Núcleos de Convivência do Idoso e apoiar as atividades para a terceira idade, equipando-os e fornecendo-lhes materiais necessários à sua utilização.

10.02 - Reforma de Núcleos de Convivência existentes

Promover a reforma das instalações dos Núcleos de Convivência do Idosos existentes, dotando-os dos equipamentos necessários.

10.03 - Apoio a entidades e obras de assistência

Fornecer apoio às entidades e obras municipais assistenciais, representativas de classes e religiosas, atento aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

10.04 - Implantar e Gerir Programas Assistenciais

Promover a implantação e gerência dos Fundos existentes e dos novos que vierem a ser criados, voltados à área social, de forma a resgatar a dignidade e cidadania daqueles mais necessitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

10.05 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

10.06 - Aquisição de Veículos

Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

10.07 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, *softwares*, aparelhos de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

10.08 - Construção de Núcleos de Promoção Social

Construir núcleos na sede e nos Distritos, visando abrigar cursos profissionalizantes, alfabetização de adultos e atividades assistenciais e promocionais.

10.09 - Programa de Combate às drogas e afins

Criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado referente à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente, bem como a realização de um trabalho assistencial e promocional às famílias de tais dependentes.

11 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.01 - Reformar e ampliar as Unidades Educacionais do Município

Promover a reforma e ampliação das Unidades Educacionais do Município, suprimindo a demanda existente e melhorando a qualidade dos espaços físicos, dotando-as de todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

11.02 - Construção de uma Unidade Educacional de Ensino Fundamental

Construir uma Unidade Educacional de Ensino Fundamental no bairro da Mocoquinha, visando atender alunos de 7 a 14 anos deste bairro e adjacências, dotando-a de todos os materiais e equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.

11.03 - Construção de novas Unidades de Ensino Infantil (creche)

Promover a implantação de duas novas Unidades de Ensino Infantil para atendimento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade no Distrito de São Benedito das Areias, dotando-os de toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

11.04 - Ampliação do Ensino Fundamental

Ampliar uma Unidade Educacional de Ensino Infantil "Profa. Lydia Pereira Lima Taliberti" para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, no bairro da Cohab II.

11.05 - Ampliação e construção de salas de informática

Promover a ampliação e construção de novas salas de informática, dotando-as de toda a infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento nas escolas: EMEF-R "Maria Helena Scardazi Converso".

11.06 - Construção de quadras poliesportivas

Promover a construção de quadras poliesportivas nas seguintes escolas: EMEB-TP "Prof. José Barreto Coelho" e EMEF-R "Maria Helena Scardazi Converso".

11.07 - Erradicação do analfabetismo

Promover a erradicação do analfabetismo no Município, por meio da ampliação e instalação de classes de alfabetização de jovens e adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

11.08 - Reforma do prédio da antiga Secretaria da Escola Industrial

Propor a reforma do antigo prédio da secretaria da Escola Industrial, situado à Praça Marechal Deodoro, para acomodar as instalações do Departamento de Educação e Cultura, dotando-o de toda a infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes.

11.09 - Implantação de Centro de Estudos para educadores

Promover a implantação de dois Centros de Estudos para educadores municipais, sendo um destinado ao Ensino Fundamental e outro às EMEINs, visando o direito ao acesso às informações para capacitação profissional, dotando-os de toda a infraestrutura necessária a seu funcionamento, inclusive computadores conectados à Internet.

11.10 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

11.11 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para transporte de alunos da Zona Rural, bem como, aquisição de veículos para atendimento da área administrativa do Departamento, principalmente no que se refere ao trabalho na Zona Rural.

11.12 - Organizar e estruturar todo o Sistema Municipal de Ensino

Promover e estruturar o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e o Regimento Interno, através de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria educacional, na área de gestão municipal administrativa.

**12 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E
TURISMO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

12.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

12.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

12.03 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

12.04 - Construção de Centros Esportivos

Promover a construção de quatro Centros Esportivos e Recreativos, aproveitando-se as eventuais infraestruturas existentes, e as ampliando se necessário, de forma a oferecer: quadras poliesportivas cobertas, cercadas e com arquibancadas; campo de futebol; piscinas; balneários; canchas de bocha e malha, cercadas e cobertas; salões para ginástica e atividades recreativas; quiosques; lanchonetes; parques infantis; quadras; pistas de cooper e skate; à saber: CER Cohab II, CER Nenê Pereira Lima e, CER São Benedito das Areias.

12.05 - Intensificar e diversificar a promoção de eventos recreativos e esportivos

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de novos eventos recreativos e esportivos em geral, bem como, implementar os já existente, tais como: passeios ciclísticos, campeonatos de atletismo, Troféu Chico Piscina, Jogos Operários, entre outros.

12.06 - Execução das atividades esportivas a serem desenvolvidas nas Quadras da Cidadania

Colocar em funcionamento o programa de atividades dentro do Projeto Quadras da Cidadania, adquirindo materiais esportivos, equipamentos e outros materiais necessários para o bom desenvolvimento do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

13 – DEPARTAMENTO DO PÁTIO MUNICIPAL

13.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

14 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.01 - Firmar convênios junto a instituições de pesquisas

Propor o estabelecimento de convênios com diversas instituições de pesquisas (EMBRAPA, CATI, IAC, etc.), disponibilizando-os aos produtores rurais, visando o incremento da produção, bem como avaliar as aptidões e introduzir novas culturas agrícolas no Município.

14.02 – Construção de Entrepósitos de Produtos Hortifrutigranjeiros

Promover a construção de entrepostos para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, como parte de uma política de incentivos a produção e comercialização destes produtos na região.

14.03 – Revitalização do Parque Ecológico José André de Lima – EXPOAM

Promover em parceria com o Depto. de Obras, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, os trabalhos de dessasoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico de toda a área do parque, proporcionando-lhe a devida manutenção, de forma a disponibilizá-lo o ano todo para a utilização da população.

14.09 - Construção de Centro de Zoonoses

Promover a aquisição de um Centro de Zoonoses, objetivando a contribuição com as pesquisas e combates referentes ao controle de zoonoses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

14.03 - Implantação de programas diversos

Propor e promover a implantação de programas diversos e inerentes ao Departamento, como por exemplo: Hortas Comunitárias, Melhor Caminho, etc., objetivando o fortalecimento da agricultura no Município.

14.04 - Manutenção das estradas rurais no Município

Conservar em bom estado de tráfego, as estradas rurais no município, facilitando aos agropecuaristas o escoamento da produção.

14.05 - Apoio ao pequeno agropecuarista

Apoiar em todos os sentidos o pequeno agropecuarista, oferecendo-lhe máquinas e equipamentos agrícolas, sementes e fertilizantes, gratuitamente ou à preços módicos, bem como orientação técnica nas diversas espécies de plantio, na criação de bovinos, suínos, eqüinos e aves.

15 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

15.01 - Criação do Setor de Lacração e Relacração

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, do Setor de Lacração e Relacração de Veículos de propulsão humana, animal e ciclomoteres, visando ao cadastramento e licenciamento de todos os veículos desta espécie existentes no Município.

15.02 - Criação de um Grupo de Orientação Educacional

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, de um grupo teatral para apresentação de peças em escolas, visando instruir seus alunos sobre as regras de trânsito.

15.03 - Incrementar os locais de "Área Azul"

Promover a implementação de melhorias no Sistema Rotativo de Estacionamento ("Área Azul"), propondo inclusive, sua ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

15.04 - Instalação de Radares

Promover a instalação de Radares Fotográficos nas estradas (perímetro urbano) e saídas da cidade, visando coibir o excesso de velocidade que se verifica nesses locais.

15.05 - Aquisição e reforma de viaturas e veículos

Promover a reforma e aquisição de viaturas, motocicletas e caminhões-guincho, para uso específico do Departamento.

15.06 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

16 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

16.01 - Reforma da Antiga Escola Industrial e Instalação de um Centro Cultural

Promover a reforma das instalações do prédio da antiga Escola Industrial, localizada no centro da Cidade de Mococa, buscando apoio e parcerias de empresas, órgãos e instituições, adequando-o com toda a infraestrutura necessária, destinando espaços aos grupos teatrais, de danças, artes plásticas, músicas, folclore, etc.

16.02 - Adequação das Instalações do Teatro Municipal

Promover a adequação do sistema de iluminação, cenografia, etc.

16.03 - Proposição de novos Tombamentos

Promover estudos e análises de viabilidade técnico-econômicas e propor tombamento de prédios e edifícios de interesse histórico e/ou cultural.

16.04 - Criação do Arquivo Histórico Municipal

Propor e promover a criação do Arquivo Histórico Municipal, visando atender aos interesses da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

16.05 - Segurar o Patrimônio Cultural

Promover a contratação de seguros, visando resguardar todo o Patrimônio Cultural Municipal.

16.06 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

17 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.01 - Implantação de Núcleos Habitacionais de Interesse Social

Propor, apoiar e acompanhar a implantação de Núcleos Habitacionais de interesse social, disponibilizando a satisfação desta necessidade básica às famílias de baixa renda, atendendo a demanda existente.

17.02 - Apoio financeiro e técnico, consistente em pequenas ampliações em imóveis particulares de população de baixa renda

Apoio financeiro e técnico, inclusive fornecimento de materiais para construção, destinadas à população de baixa renda, objetivando pequenas reformas e ampliações, após estudo sócio-econômico-familiar por técnicos da área.

17.03 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

18 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

18.01 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

19 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

19.01 - Desenvolvimento do pólo industrial e comercial no Município de Mococa

O Departamento a ser criado visará o desenvolvimento das indústrias e dos comércios instalados no Município; bem como mover gestões na busca de novas indústrias e comércio a serem instalados no Município, aumentando a arrecadação tributária e o número de empregos.

19.02 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Processo nº. 375 / 2003.

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 034/2003

A(s) Comissões:

Orçamento, Finan-

ças e Contabilidade - Observar o prazo
Regimental - 19-5

28 / 04 / 2003

Leideufláim Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Recebimento para ciência e pro-
cessar em 20 / 05 / 2003
com o prazo de 15 dias
vencível em 3 / 6 / 2003
Sala das Comissões Perpetuantes
da Câmara Municipal de Mococa.
[Assinatura]
Comissão de Finanças

Relatório-Relator à Presença do Relator
Luiz Bras mariani
em prazo de 07 dias úteis em 26 / 5 / 03
Sala das Comissões
[Assinatura]
20 / 05 / 2003

APROVADO

Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE

Sessão 30 de junho de 2003

Leideufláim Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por UNANIMIDADE

Sessão 30 de junho de 2003

Leideufláim Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

EDITAL

NEIDE FALARINI BEDIN, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº 09, de 28 de Dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº 034, de 25 de Abril de 2003, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004.

“PROJETO DE LEI Nº 034/2003, DE 25 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizado no dia de de, aprovou Projeto de Lei nº/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Neideuf. Bedin



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

IIII

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Leidson Gedeoni



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Leidunf. Dedini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

IIII

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Uldemir Dedini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Leideuf. Bedini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Leidunf. Gedmi



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Leidunf. Dedini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais:

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA FERREIRA DIÓGENES
Diretora Financeira

MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico"

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2004, com todos os seus anexos está publicado no quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE MAIO DE 2003.

Leidemy Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

NEIDE FALARINI BEDIN, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº 09, de 28 de Dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº 034, de 25 de Abril de 2003, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004.

"PROJETO DE LEI Nº 034/2003, DE 25 DE ABRIL DE 2003.
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____, aprovou Projeto de Lei nº _____/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 999999999 em montante equivalente e compreenderá 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II - Das Metas Fiscais:

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá diretrizes gerais a aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o

índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Resicite II. Pagará estara limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a: I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, cento de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devotado o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programa Financeiro e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
- III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;
- IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III - Do orçamento Fiscal:

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as

entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - A despesa total com pessoal não ultrapassará, em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo as disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
- Art. 17 - Integração a Lei Orçamentária Anual:
- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
- Art. 18 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV - Do Orçamento das Fundações Municipais:

Art. 19 - Constará da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 2003.

APARECIDO ESPANHA - Prefeito Municipal

MARIA LUCIA FERREIRA DIOGENES - Diretora Financeira

MARCELO TORRES FREITAS - Assessor Jurídico

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2004, com todos os seus anexos está publicado no quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE MAIO DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN - Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REF. : - Projeto de Lei nº. 034/2003.

INTERESSADO : - Prefeito Municipal.

ASSUNTO : - Dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

RELATOR : - Vereador Luiz Braz Mariano.

Como relator do Projeto de Lei nº.034/2003, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2004 e dando outras providências, examinada a com acuidade necessária, nosso parecer e pelo acolhimento da mesma, inclusive com a inclusão das emendas que julgamos procedentes.

Nosso voto de Relator e portanto pela provação do projeto ora examinado juntamente com suas emendas.

Sala das Comissões, 03 de Junho de 2003.


LUIZ BRAZ MARIANO
Relator

Aprovado o parecer do Relator

Sala das Comissões, 03 de Junho de 2003.


ANTONIO ULIAM FILHO
Presidente


ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Membro



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- Ref. - Projeto de Lei nº. 034, de 25 de Abril de 2003.
- Assunto - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.
- Autor do Projeto - Prefeito Municipal
- Autora das Emendas - Vereadora - Neide Falarini Bedin.

EMENDA Nº. 01 - SUBSTITUTIVA

Substituir no inciso III, do art.8º., o percentual de 30%(trinta por cento), por 20%(vinte por cento).

EMENDA Nº. 02 - ADITIVA

No anexo III, Programas de Governo, acrescentar no subitem

01.01 – Reequipar as instalações do Poder Legislativo, o seguinte:

"Aquisição e instalação de um elevador no prédio da Câmara Municipal, para facilitar o acesso aos deficientes físicos ao piso superior.

Criação de uma biblioteca legislativa, com aquisição de livros, revistas, periódicos e outros, visando proporcionar melhores condições de trabalho ao quadro de pessoal da Câmara e aos vereadores que a integram.

Criação um emprego de bibliotecário.

Neide F. Bedin



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

EMENDA Nº. 03 - ADITIVA

No anexo III, Programas de Governo, acrescentar o subitem:

01.03 – Divulgação dos trabalhos e atos da Câmara Municipal de Mococa.

Celebração de contrato com a imprensa falada, escrita e televisionada, objetivando dar publicidade de atos e trabalhos, da Câmara Municipal de Mococa.

Elaboração de cartilhas e distribuição à população, mormente jovens estudantes, objetivando esclarecer o funcionamento da Câmara Municipal e, conseqüentemente, despertar o interesse da sociedade quanto ao processo político-democrático.

EMENDA Nº. 04 - ADITIVA

No anexo III, Programas de Governo, acrescentar o subitem:

01.04 – Criação do Museu Legislativo

Colocar à disposição da sociedade mocoquense documentos histórico e importantes, de que a Câmara dispõe, para conhecimento e pesquisa.

EMENDA Nº. 05 - ADITIVA

No anexo III, Programas de Governo, acrescentar o subitem:

01.05 – Aquisição de um imóvel

Adquirir um imóvel próximo à Câmara Municipal, visando ampliar seu espaço físico, posto que é insuficiente para desenvolvimento de suas atividades.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2003.

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



EMENDAS À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Ref. - Projeto de Lei nº. 034, de 25 de Abril de 2003.

Assunto - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Autor do Projeto - Prefeito Municipal

Autor da Emenda - Vereador - Luiz Braz Mariano.

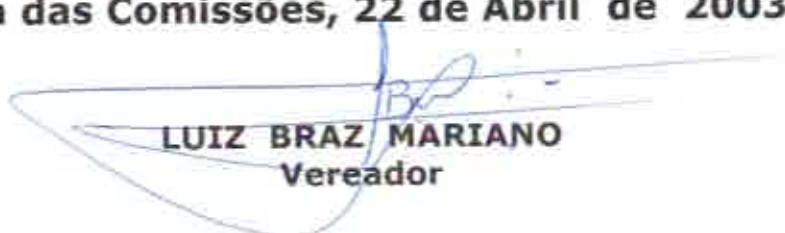
E M E N D A ÚNICA AO ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO **- ADITIVA**

15- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

15.07 – Criar um local adequado para exame de trânsito.

Criar, instalar e adequar um local específico, dentro dos padrões exigidos pelo ordenamento jurídico, para terinamento e exame de trânsito.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2003.


LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
1.416	18/06/03	[Assinatura]

OF. Nº 888/2003

MOCOCA, 17 de junho de 2003.

Senhora Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao ofício nº 586/2003-CM, firmado pela Vereadora Neide Falarini Bedin, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível obter as informações solicitadas dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 18/06/2003

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Exma. Sra.

NEIDE FALARINI BEDIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquivo-se.

Sala das Sessões: 23/06/2003
Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Of. nº. 586/2003.

Mococa, 03 de Junho de 2003.

Senhor Prefeito:



Segundo o inciso II, do §1º, do art.169, da C.F., só é permitido a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores municipais se houver previsão na L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto pergunta-se.

1-Vossa Excelência concederá vantagens ou aumentos de remuneração aos servidores municipais no exercício de 2004? Em caso positivo, sugerimos que encaminhe mensagem aditiva ao projeto em questão, especificando a pretensão, posto que a C.F. assim exige.

Com fundamento no dispositivo Constitucional acima, pergunta-se.

2-A administração municipal pretende criar empregos públicos e/ou alterar a estrutura de carreiras dos servidores municipais no exercício de 2004? Em caso positivo, sugerimos que encaminhe mensagem aditiva ao projeto em questão, especificando a pretensão, posto que a C.F. assim exige.

Ainda, com fundamento no mesmo dispositivo Constitucional.

3-A administração pretende admitir ou contratar pessoal no exercício de 2004? Em caso positivo, sugerimos que encaminhe mensagem aditiva ao projeto em questão, especificando a pretensão, posto que a C.F. assim exige.

4-Por que o Executivo Municipal não fez constar critérios e formas de limitação de empenho, conforme determina o art.9º. e no inciso II, §1º, do art.31, da Lei Complementar nº.101/2000?

Requeiro que seja encaminhada urgentemente mensagem aditiva incluindo tais critérios e formas.

Leidunf. B. da Silva



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

5-Por que o Executivo Municipal não fez constar no projeto da L.D.O. normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos de que trata a alínea "e" do inciso I, do art.4º. da Lei Complementar nº.101/2000?

Requeiro que seja encaminhada urgentemente mensagem aditiva incluindo tais dispositivos.

6-Por que o Executivo Municipal não inclui no projeto de L.D.O. o Anexo de Riscos Fiscais de que trata o §3º, do art.4º., da Lei Complementar nº.101/2000?

Requeiro que seja encaminhada mensagem aditiva incluindo na L.D.O. o Anexo de Riscos Fiscais.

7-Por que o Executivo Municipal incluiu no exercício de 2004, toda programação de um Plano Plurianual que deveria ser executado em quatro anos? Será possível e haverá recursos financeiros para executar em apenas um ano, o que foi programado para quatro anos?

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

JBS/DC

Neide Falarini Bedin
Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Mococa, 04 de Junho de 2003.

Of. nº. 587/2003-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação nº.031/2003, de autoria dos Vereadores: Luiz Braz Mariano e Antonio Uliam Filho, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Mococa, 04 de Junho de 2003.

P.I. nº. 031/2003-COFC-CM.

dos Vereadores: Luiz Braz Mariano e Antonio Uliam Filho, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Neide Falarini Bedin.

assunto – informações solicita do Sr. Prefeito Municipal, com relação ao Projeto de Lei nº.034/2003, Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2004.

Estando tramitando na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade o Projeto de Lei nº.034/2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, solicitamos para maior e acurado estudo dessa propositura, que o Exmo. Prefeito Municipal informe os membros da Comissão, sobre tópicos que abordamos, com relação ao Projeto citado, e suas implicações em dispositivos da Constituição Federal e da Lei nº.101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

a- atendendo para o disposto nos incisos I e II do artigo 169 da Constituição Federal no atual Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, nada consta para seu atendimento, esse é o objetivo programado pela Administração nesse futuro exercício?

b- qual a razão da omissão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 do que determina:

1- o art.9º. e no inciso II, parágrafo 1º. do art.31 da Lei Complementar nº.101/2000.

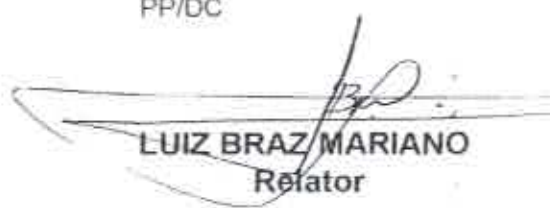
2- a alínea "e" do inciso I do art.4º. da Lei Complementar nº.101/2000.

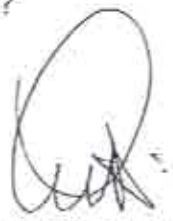
3- o que dispõe o parágrafo 3º. do art. 4º. da Lei Complementar nº.101/2000.

c- procede a programação do atual Plano Plurianual, ser totalmente absorvido, dentro de um único exercício o de 2004?

Cordialmente subscreve,

PP/DC


LUIZ BRAZ MARIANO
Relator


ANTONIO ULIAM FILHO
Membro



Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.528	30.06.03	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 30/06/2003

NEIDE FALCHINI BEDIN
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº.034/2003 - Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de Fimanceiro de 2.004.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2003 - Autoriza a transformação da Cessão de direito real de uso com encargos em doação do imóvel público localizado no Distrito Industrial II da Empresa Longo Materiais para Construção Ltda.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.012/2003 - Autoriza doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II, à Empresa Incovel Industrial e Comercio de Vidros e Espelhos Ltda.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2003 - Autoriza doação de imovel público localizado no Distrito Industrial II à Empresa Fábio Viagens e Turismo Mococa S/C Ltda.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2003 - Autoriza a doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II, à Cooperativa de Trabalho dos Transportadores Autonomos de Mococa, Comodato.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Junho de 2003.

Resolva em nome da



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



LISTA DE CHAMADA

VEREADORES

SESSÃO: 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 3º PERÍODO

	NOME	PRESENTE	AUSENTE
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X	
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X	
03	EVANDRO PATTI		X
04	FERNANDO SCOVINI	X	
05	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X	
06	JAIR FRÚCTO	X	
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X	
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X	
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X	
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X	
12	RONALDO CORRINI	X	
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X	
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X	
15	VALDIR LOURENÇO	X	

OBSERVAÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 2003.

VISTO:

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

LISTA DE CHAMADA

VEREADORES

SESSÃO: _____ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 3º PERÍODO

	NOME	PRESENTE	AUSENTE
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X	
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X	
03	EVANDRO PATTI		X
04	FERNANDO SCOVINI	X	
05	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X	
06	JAIR FRÚCTO	X	
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X	
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X	
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X	
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X	
12	RONALDO CORRINI	X	
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X	
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X	
15	VALDIR LOURENÇO	X	

OBSERVAÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 2003.

VISTO:

Leideyplaim...
Presidente

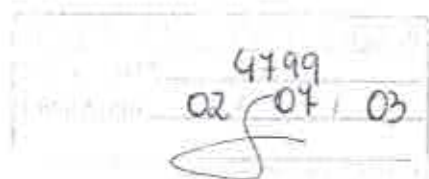
Carlos Roberto Basaglia
Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 01 de Julho de 2003.

Of. nº.714/2003-CM.



Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 30 de Junho último.

Autógrafo nº.035/2003, referente ao Projeto de Lei nº.034/2003.

Autógrafo nº.036/2003, referente ao Projeto de Lei nº.036/2003.
(aprovado com emendas)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DC

Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

lts 1



AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Leidemar Gedui

C.R. Borafliq



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 2

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

Leidson Pedrin

C. R. Baros



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



fls 3

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

Leidunf. Gedui

C. R. Borrelli



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 4

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

Leidunf Tedui

C. R. Borralha



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls 5

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

Leidunf. Pedini

C. R. Barbosa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 6

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Leideuf. Gedin

C. R. Borghese



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls 7

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.
Projeto de Lei n.º 034/2003.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

Leidunf. Gedin

C. R. Boraslia



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls 8

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais:

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das *Fundações Municipais de Mococa*.

Leidunf. Zedini

C. R. Borodini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



fls 9

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE JULHO DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

1.º Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



fls 10

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		Câmara Municipal
	01.01.01	Manut. Atividades Legislativas
	01.01.02	Manut. da Câmara
02		Gabinete do Prefeito e Dependências
	02.01.01	Manut. do Gabinete do Prefeito
	02.01.02	Fundo Social de Solidariedade
	02.01.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
	02.01.04	Administração de Distritos
	02.01.05	Brigadas de Incêndio
03		Departamento de Planejamento
	03.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
04		Assessoria Jurídica
	04.01.01	Manut. Assessoria e Dependências
05		Departamento Administrativo
	05.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
06		Departamento de Finanças
	06.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
07		Departamento de Obras
	07.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
08		Departamento de Serviços Públicos
	08.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
09		Departamento de Saúde
	09.01.01	Manut. Fundo Mun de Saúde e Dependências
	09.01.02	Manut. Assistência Médico Hospitalar
	09.01.03	Const. Centro Atenção Psico Social

Leidunf. Gedmi

 C. R. Borges



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

11s 11

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

10		Departamento de Promoção Social
	10.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	10.01.01	Construção Núcleos de Convivência
	10.02.01	Fundo Mun. Assistência Social
11		Departamento de Educação
	11.01.00	Manut. Diretoria de Educação
	11.02.01	Manut. Fundef Magistério
	11.02.02	Manut. Outras Dependências Fundef
	11.03.00	Manut. Serv. Transportes Alunos
	11.04.00	Manut. Merenda Escolar
	11.05.00	Manut. Ensino Médio
	11.06.01	Manut. Ensino Pré Escolar
	11.06.02	Manut. Ensino Creches
	11.07.00	Ensino Regular
	11.08.00	Construção Quadras Esportivas
	11.09.00	Construção Escolas Educação Infantil
12		Departamento de Esportes, Recreação e Turismo
	12.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	12.02.00	Construção Centros Esportivos
13		Departamento do Pátio Municipal
	13.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
14		Departamento de Agricultura e Abastecimento
	14.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	14.02.00	Manut. Serv. Estradas Rod. Municipal
15		Departamento de Trânsito
	15.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
16		Departamento de Cultura
	16.01.00	Manut. Diretoria e Dependências

Leidson Dedini

C.R. Borghia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 12

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

17		Departamento de Habitação
	17.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
	17.01.02	Fundo Municipal do Bem Estar Social
18		Departamento do Meio Ambiente
	18.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
19		Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial
	19.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
20		Encargos Gerais do Município
	20.01.01	Manut. Despesas Diversas
	20.01.02	Previdência Social a Servidores
	20.01.03	Encargos Especiais
	20.01.04	Outros Encargos Especiais

Leidson Gedeon

C. R. Araújo



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº 035 DE 2003.

Projeto de Lei nº 034/2003.

ANEXO II

METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
A) RECEITA TOTAL	42.900.000,00	47.190.000,00	51.909.000,00
A1) RECEITA NÃO FINANCEIRA	42.075.000,00	46.282.500,00	50.910.750,00
A2) RECEITA FINANCEIRA	825.000,00	907.500,00	998.250,00
B) DESPESA TOTAL	42.075.000,00	46.282.500,00	50.910.750,00
B1) DESPESA NÃO FINANCEIRA	41.250.000,00	45.375.000,00	49.912.500,00
B2) DESPESA FINANCEIRA	825.000,00	907.500,00	998.250,00
C) RESULTADO NOMINAL (A-B)	825.000,00	907.500,00	998.250,00
D) RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A2-B2))	825.000,00	907.500,00	998.250,00
E) DÍVIDA PÚBLICA	4.950.000,00	4.455.000,00	4.009.500,00

Leidunf. Gedui

C. R. Borsoia



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.
Projeto de Lei n.º 034/2003.

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000

ITENS	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado
a) RECEITA	36.600.000,00	35.686.474,21	38.920.000,00	37.340.160,25	39.000.000,00
b) DESPESA	29.600.000,00	36.329.030,31	38.350.000,00	37.987.723,86	38.250.000,00
c) RESULTADO NOMINAL	1.000.000,00	642.556,10	570.000,00	647.563,61	750.000,00
d) RESULTADO PRIMÁRIO	(200.000,00)	(234.490,40)	(510.000,00)	114.183,44	750.000,00
e) DÍVIDA PÚBLICA	0,00	8.735.917,52	0,00	11.656.191,16	0,00

Leidson Deane

C.R. Borastá



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

ANEXO II

METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000	2001	2002
Passivo Real Descoberto			
Anterior	(5.363.005,01)	(4.085.564,33)	(2.870.721,32)
Do Exercício	1.267.440,68	1.224.843,01	1.645.884,61
TOTAL	(4.095.564,33)	(2.870.721,32)	4.516.605,93

Leidamp. Bideri

C. R. Boroschia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



fls 16

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

ANEXO III

Lei Diretrizes Orçamentárias 2004

PROGRAMAS DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Reequipar as instalações do Poder Legislativo

Adquirir móveis, equipamentos de som e informática, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.

Aquisição e instalação de um elevador no prédio da Câmara Municipal, para facilitar o acesso aos deficientes físicos ao piso superior.

Criação de uma biblioteca legislativa, com aquisição de livros, revistas, periódicos e outros, visando proporcionar melhores condições de trabalho ao quadro de pessoal da Câmara e aos vereadores que a integram.

Criação um emprego de bibliotecário.

01.02 – Conservação do Prédio da Câmara Municipal

Reformar, pintar e conservar o prédio que abriga a Câmara Municipal de Mococa.

01.03 – Divulgação dos trabalhos e atos da Câmara Municipal de Mococa

Celebração de contrato com a imprensa falada, escrita e televisionada, objetivando dar publicidade de atos e trabalhos, da Câmara Municipal de Mococa.

Elaboração de cartilhas e distribuição à população, mormente jovens estudantes, objetivando esclarecer o funcionamento da Câmara Municipal e, conseqüentemente, despertar o interesse da sociedade quanto ao processo político-democrático.

Lei de Imp. Gedin

C. R. Borasla



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

fls 17

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

01.04 – Criação do Museu Legislativo

Colocar à disposição da sociedade mocoquense documentos históricos e importantes, de que a Câmara dispõe, para conhecimento e pesquisa.

01.05 – Aquisição de um imóvel

Adquirir um imóvel próximo à Câmara Municipal, visando ampliar seu espaço físico, posto que é insuficiente para desenvolvimento de suas atividades.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01 - Reforma do prédio do gabinete

Promover a reforma do prédio localizado na Praça Marechal Deodoro, sede do gabinete do Prefeito Municipal, baseado em estudo técnico-financeiro, face ao péssimo estado de conservação das instalações.

02.02 - Aquisição de veículos

Adquirir dois veículos para atendimento à Chefia de Gabinete e Assessorias do Prefeito Municipal, visando à renovação e ampliação da frota existente.

02.03 - Reequipar e modernizar as instalações do gabinete

Reequipar as instalações do Gabinete do Prefeito, objetivando modernizar os serviços fundamentais, adquirindo computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, para a completa integração com os demais Departamentos e Assessorias, propiciando ainda, acesso às informações de Ministérios e Secretarias de Estado.

Leidson Bedini

C. R. Borghia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 18

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

02.04 - Aquisição de equipamentos de comunicação e documentação

Adquirir aparelhagem de som para sonorização de eventos e atos do Chefe do Poder Executivo; aparelhos de telefonia celular para incrementar a comunicação entre os membros da Administração Pública e, filmadora e máquinas fotográficas para a cobertura, divulgação e documentação em geral dos eventos públicos municipais.

02.05 - Verbas específicas para despesas diversas com viagens e estadias

Propor a dotação de verbas específicas para despesas diversas e de pequena monta, inerentes ao cotidiano do Gabinete do Prefeito, relativas às despesas com viagens e estadias.

02.06 - Realização de eventos

Promover a organização e realização de eventos, da respectiva alçada, tais como, eventos cívicos, comemorativos e outros.

03 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

03.01 - Revisar toda a legislação que disciplina e fiscaliza a ocupação urbana

Coordenar a formação de uma equipe de profissionais e os trabalhos por eles desenvolvidos, objetivando a revisão de todas as leis que disciplinem o uso e a ocupação do solo urbano, bem como propor a criação de novas leis específicas, de forma a conduzir o crescimento urbano dentro de novos e modernos padrões urbanísticos e de bem estar social.

03.02 - Desenvolvimento de projetos pilotos de forma coordenada

Desenvolver ou coordenar a elaboração de anteprojetos e/ou projetos urbanísticos de todas as obras propostas pelos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, de forma a racionalizar as construções e padronizar o vetor urbanístico.

Leidunf. Dedini

C. R. Borelli



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

fls 19

III

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

03.03 - Recuperação e urbanização de praças e jardins

Desenvolver e coordenar projetos de recuperação de praças e jardins, bem como a urbanização de áreas sem esta infraestrutura, mobilizando, principalmente a iniciativa privada.

03.04 - Desenvolvimento de um plano de criação de pólo industrial

Desenvolver e coordenar os trabalhos visando a criação de um pólo industrial no nosso município, aproveitando-se como matéria prima todo o material produzido pela usina de reciclagem de lixo, beneficiando-se preferencialmente a criação e instalação de micro e pequenas empresas.

03.05 - Reestruturação e ampliação dos núcleos industriais

Desenvolver e coordenar os projetos de reestruturação dos núcleos industriais, adequando-os às necessidades essenciais às suas funções e às do Município, bem como propor a ampliação/criação de novos núcleos.

03.06 - Estudo para a construção da sede da Polícia Militar

Promover estudo para análise da viabilidade de construção de prédio para abrigar a sede da Polícia Militar no Município, em parceria com o Governo Estadual.

04 - ASSESSORIA JURÍDICA

04.01 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, móveis em geral, livros.

04.02 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos advogados lotados junto ao Departamento, com participação em cursos, palestras e seminários de interesse jurídico.

Leidey Dedin

C.R. Borghia



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls 20

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

04.03 - Elaboração de Projetos de Lei na área tributária e fiscal

Elaborar Projetos de Lei em matéria tributária e fiscal, visando o aumento da receita municipal, priorizando a implementação do IPTU progressivo e reestruturação das normas tributárias e fiscais do Município, em conjunto com o Departamento Financeiro e Assessoria de Planejamento.

05 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

05.01 - Reforma Administrativa

Proceder ao estudo para a elaboração de uma ampla reforma administrativa que atenda às realidades e necessidades do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

05.02 - Elaboração de novo Plano de Carreira

Proceder ao estudo para a elaboração de um novo Plano de Carreira que atenda às realidades e necessidades do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

05.03 - Implantação de Fundo Previdenciário

Proceder ao estudo para a elaboração de eventual Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais.

05.04 - Implantação de um Programa de atendimento social e promocional ao Servidor Municipal de Mococa e seus familiares

Acompanhamento e apoio aos servidores municipais com sérios problemas familiares; bem como às suas famílias.

06 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

06.01 - Reposição Salarial

Promover a reposição salarial aos funcionários públicos municipais das perdas salariais acumuladas.

Leidsony Gedui

C.R. Borsoia



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls 21

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.
Projeto de Lei n.º 034/2003.

06.02 - Atualização das Receitas Tributárias

Proceder à atualização das Receitas Tributárias dentro dos índices governamentais estabelecidos.

06.03 - Novo Código Tributário Municipal

Promover estudos para atualização ou implantação de um Novo Código Tributário Municipal.

06.04 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Capacitação profissional dos funcionários municipais ligados a Fazenda Pública, bem como a contratação de cursos de reciclagem.

06.05 - Modificação do índice de correção das multas tributárias

Promover estudos para a elevação, e eventual aplicação, de um índice superior aos 2% atuais, como medida coercitiva no sentido de estimular as receitas em geral.

06.06 - Criação de Taxa de Prestação de Serviço em Potencial

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de Taxas de Prestação de Serviços em Potencial (taxa sobre iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, remoção do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, e outros serviços).

06.07 - Cobrança de impostos das concessionárias de serviços públicos

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de legislação que discipline o uso do solo, propiciando a cobrança de impostos de novos contribuintes, potencialmente as concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e águas e esgotos, quando esta última tornar-se empresa particular).

06.08 - Dotações orçamentárias especiais

Promover a destinação de verbas para eventuais desapropriações de imóveis, em áreas consideradas de interesse público ou para obras essenciais, bem como a destinação de verbas para pagamento de precatórios judiciais.

Leidunf. Jardim

C. R. Borrelli



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 22

AUTÓGRAFO Nº. 035 DE 2003.

Projeto de Lei nº.034/2003,

06.09 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

06.10 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e a racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento Financeiro.

06.11 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, no sentido de uma melhoria de uma arrecadação geral.

06.A – SEÇÃO DE CADASTRO

06.12 - Recadastramento imobiliário e implantação do GIS

Proceder, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, ao recadastramento imobiliário, visando à atualização das informações cadastrais dos imóveis urbanos, bem como à implantação definitiva do sistema de geo-referenciamento.

06.13 - Revisões periódicas da Planta de Valores dos Imóveis

Promover, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, a revisão periódica da Planta de Valores dos Imóveis, eficiente no que diz respeito ao acompanhamento do desenvolvimento de cada área do município, e equânime, no que concerne aos princípios de justiça social.

Leideuf. Gedin

C.R. Borastia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 23

AUTÓGRAFO Nº. 035 DE 2003.

Projeto de Lei nº.034/2003.

06.14 - Revisão da Lei de Isenções

Promover estudos para a revisão e ampliação da legislação que disciplina as isenções concedidas pela Prefeitura Municipal, corrigindo-se as falhas atualmente existentes e, que discipline a aplicação dos incentivos fiscais, atenta aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

06.B - SEÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

06.15 - Racionalização dos serviços de atendimento ao público

Promover a racionalização dos serviços de atendimento ao público com relação às cobranças de tributos e taxas.

06.16 - Recadastramento das inscrições de comerciantes/prestadores de serviços

Proceder ao recadastramento geral das inscrições de comerciantes e prestadores de serviços, tendo como principal objetivo o aumento da arrecadação.

06.C - SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

06.17 - Implementação de medidas eficazes na cobrança das Dívidas Ativas

Promover estudos que reorientem os métodos de cobrança de Dívidas Ativas, objetivando a recuperação destas receitas de forma eficiente e rápida, sem prejuízo aos cofres públicos, e de forma a educar os contribuintes a pagarem seus débitos regularmente.

Leidunf. Tedini

C.R. Borastri



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls 24

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.
Projeto de Lei n.º 034/2003.

06.D – SEÇÃO DA TESOUREARIA

06.18 - Readequação do sistema de recebimento e pagamento da Tesouraria

Promover a readequação do sistema de recebimento direto, via caixas recebedores, propondo a contratação de profissionais qualificados, bem como a mudança na metodologia de pagamento a fornecedores, utilizando-se da rede bancária, de forma que o Setor da Tesouraria proporcione trabalho ágil e eficiente.

06.E - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

06.19 - Eficiência do trabalho de fiscalização tributária

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho, bem como propor a criação de estímulos aos funcionários, de tal forma que seja possível melhorar a arrecadação do ISS e ICMS, e elaborar plano eficaz de combate à sonegação.

06.F – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E SEÇÃO DE COMPRAS

06.20 - Eficiência do trabalho de licitações e compras

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho dos dois setores públicos municipais, com vistas a torná-los mais eficientes e transparentes.

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

07.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

Leidson Gedin
C. R. Borastia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 25

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

07.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

07.03 - Prolongamento da Av. João Batista de Lima Figueiredo (marginal)

Promover a execução das obras de prolongamento da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nas proximidades do Distrito Industrial I, até a Avenida Tiradentes, dotando-a de todas as infra-estruturas necessárias.

07.04 - Retificação, desassoreamento e obras complementares em diversos córregos

Promover a execução da retificação, desassoreamento, construção de taludes com gabiões e os trabalhos de tratamento urbanístico das margens nos Córregos Granito, Santa Elisa e Barra Feita.

07.05 - Canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Granito e do Curtume

Promover a execução da canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Granito e do Curtume, total ou parcialmente, bem como os trabalhos de tratamento urbanístico das áreas.

07.06 - Construção de nova Arena e recuperação dos açudes na Expoam

Promover as obras de construção da nova arena para o Parque Ecológico José André de Lima (EXPOAM), bem como, em parceria com o Departamento de Agricultura e Abastecimento, os trabalhos de desassoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico da área.

07.07 - Implantação de parques ecológicos e áreas de lazer

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento a implantação dos seguintes parques ecológicos e áreas de lazer, buscando apoio dos Órgãos Públicos e auxílio de entidades não governamentais: Parque Ecológico São Sebastião, Parque Ecológico do Curtume, Parque

Leidey de Almeida

C.R. Borastia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

fls 26

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003. *Projeto de Lei n.º 034/2003.*

Ecológico do Artesanato e um Parque Ecológico a ser implantado às margens do Ribeirão do Meio, na Rua Hugo Magri, Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, sendo que este último terá como finalidade específica a visitação e educação ambiental; conservação da vegetação nativa e exótica do bosque que ali se encontra; a prática desportiva e condicionamento físico e de lazer; realização de eventos de interesse da comunidade e promoção de programas educativos voltados à ecologia e à preservação ambiental e criar e preservar os animais silvestres e pássaros que habitam o local, o que servirá futuramente como ponto de referência ao turismo no Município de Mococa. Reavaliação do projeto do Parque Ecológico São Francisco de Assis.

07.08 - Modernização do Aeroporto Municipal

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a reestruturação nas instalações do Aeroporto Municipal, com a reforma e construção de prédios/hangares, pavimentação da pista de pouso e decolagem, bem como a aquisição de equipamentos eletrônicos e do mobiliário.

07.09 - Recuperação da área do "Lixão"

Promover e coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, os trabalhos visando recuperar ambientalmente a área do atual "Lixão" a ser desativado, situado junto ao Distrito Industrial II, em consonância com os projetos e exigências dos Órgãos Ambientais.

07.10 - Implantação do novo Aterro Sanitário

Concluir os trabalhos de implantação do novo Aterro Sanitário do Município, em substituição ao atual, visando atender às necessidades ambientais e de saúde pública exigidos.

07.A - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

07.11 - Eficiência do trabalho de fiscalização de obras e posturas

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho do setor, coibindo de forma eficaz a prática de obras clandestinas (sem o alvará de construção) ou irregulares,

Leidson Gedin

C.R. Borzini



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 27

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

dos atos e práticas que perturbem a ordem pública (ex.: obstrução de vias e calçadas com material de construção e entulhos), bem como propor a revisão da legislação pertinente e a criação de estímulos aos funcionários.

08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

08.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

08.03 - Reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias

Promover a reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias de trânsito do Município, de acordo com projeto a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento, visando a substituição desta infra-estrutura nas áreas que sofreram grande degeneração, nas que vierem a ser abertas no Município, ou ainda, por necessidades urbanísticas.

08.04 - Integração de novas praças à paisagem urbana

Promover, com a colaboração do Departamento de Agricultura e Abastecimento, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, a implementação de novas praças, parques e jardins públicos, urbanizando estas áreas e dotando-as das infra-estruturas necessárias.

08.05 - Eficiência dos trabalhos de manutenção e conservação

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho nas tarefas de manutenção e conservação das vias e espaços públicos, sistema de iluminação pública e, limpeza de terrenos, com vistas a torná-los mais eficientes.

Leideuf. Gedin

C.R. Borodina



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 28

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

09.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

09.03 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento de Saúde.

09.04 - Construção de duas novas Unidades de Saúde

Promover a construção de dois novos núcleos de Assistência Integrada NAI, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, com vistas a atender a demanda existente no Município.

09.05 - Reformar diversos prédios das Unidades de Saúde

Promover as reformas físicas que se fazem necessárias em diversos prédios públicos destinados a Unidades de Saúde, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, reintegrando-os, mais eficientes, ao Sistema de Saúde Pública Municipal.

09.06 - Reformar e ampliar a frota de veículos do Departamento

Reformar e ampliar a frota de veículos, objetivando principalmente a melhoria e eficiência no transporte e locomoção de pacientes.

Leideuf. Bedini

C.R. Borrelli



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 29

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

09.07 - Implantar Unidade de Controle e Avaliação

Proceder à implantação efetiva da Unidade de Avaliação e Controle – UAC (que já existe legalmente) e adquirir os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

09.08 - Firmar convênios

Propor a celebração de convênios com entidades privadas (assistenciais ou filantrópicas) e públicas (em suas diversas esferas), em especial com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, atentos aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

09.09 - Aquisição de novos equipamentos

Adquirir diversos equipamentos necessários aos serviços básicos e essenciais ao perfeito funcionamento do Sistema Público Municipal de Saúde, tais como: eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, aparelhos de raios-X periapical, monitores cardíacos, desfibriladores, aparelhos de ultra-som, aparelhos de laser, aparelhos de eletroestimulação, autoclaves, estufas, geladeiras, entre outros.

09.10 - Ampliação das especialidades de serviços oferecidos

Ampliar a quantidade de especialidades de serviços de saúde oferecidos pelo Departamento de Saúde presta à população, em especial quanto às áreas de psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, saúde ocular e pediatria.

09.11 - Construção de Centro de Atenção Psico-Social

Promover a construção de um Centro de Atenção Psico-Social, com auxílio do Ministério da Saúde, enquadrado no Projeto CAPS.

09.12 - Atendimento à saúde de forma itinerante

Aquisição de trailers e equipamentos para atendimento à população, nas áreas odontológica e médica, mormente as residentes na zona rural.

09.13 - Ampliação dos Núcleos do Programa "Saúde Família"

Ampliação de tais núcleos visando o atendimento das populações dos seguintes bairros: Santa Rosa, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti, Nenê Pereira Lima e Distrito de São Benedito das Areias.

Leidunf. Dedini

C. R. Borsoia



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 30

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei - n.º 034/2003.

09.14 - Atendimento domiciliar à idosos e deficientes físicos

Promover e estruturar o atendimento médico domiciliar aos idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem.

09.15 - Construção de uma unidade de saúde para tratamento de dependentes de drogas ilícitas

Edificar um prédio e equipá-lo adequadamente, visando abrigar e tratar de dependentes de drogas ilícitas, uma vez que nosso Município é carente quanto a esse tratamento de saúde.

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01 - Construção de novos Núcleos de Convivência

Promover a construção de novos Núcleos de Convivência do Idoso e apoiar as atividades para a terceira idade, equipando-os e fornecendo-lhes materiais necessários à sua utilização.

10.02 - Reforma de Núcleos de Convivência existentes

Promover a reforma das instalações dos Núcleos de Convivência do Idosos existentes, dotando-os dos equipamentos necessários.

10.03 - Apoio a entidades e obras de assistência

Fornecer apoio às entidades e obras municipais assistenciais, representativas de classes e religiosas, atento aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

10.04 - Implantar e Gerir Programas Assistenciais

Promover a implantação e gerência dos Fundos existentes e dos novos que vierem a ser criados, voltados à área social, de forma a resgatar a dignidade e cidadania daqueles mais necessitados.

Leidson Bedin

C. R. Borzato



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls. 31

AUTÓGRAFO Nº 035 DE 2003.

Projeto de Lei nº 034/2003.

10.05 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

10.06 - Aquisição de Veículos

Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

10.07 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, *softwares*, aparelhos de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

10.08 - Construção de Núcleos de Promoção Social

Construir núcleos na sede e nos Distritos, visando abrigar cursos profissionalizantes, alfabetização de adultos e atividades assistenciais e promocionais.

10.09 - Programa de Combate às drogas e afins

Criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado referente à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente, bem como a realização de um trabalho assistencial e promocional às famílias de tais dependentes.

II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.01 - Reformar e ampliar as Unidades Educacionais do Município

Promover a reforma e ampliação das Unidades Educacionais do Município, suprimindo a demanda existente e melhorando a qualidade dos espaços físicos, dotando-as de todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

Lei de nº 034/2003

C. R. Borzelli



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 32

AUTÓGRAFO Nº. 035 DE 2003.

Projeto de Lei nº.034/2003.

11.02 - Construção de uma Unidade Educacional de Ensino Fundamental

Construir uma Unidade Educacional de Ensino Fundamental no bairro da Mocoquinha, visando atender alunos de 7 a 14 anos deste bairro e adjacências, dotando-a de todos os materiais e equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.

11.03 - Construção de novas Unidades de Ensino Infantil (creche)

Promover a implantação de duas novas Unidades de Ensino Infantil para atendimento da demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade no Distrito de São Benedito das Arcias, dotando-os de toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

11.04 - Ampliação do Ensino Fundamental

Ampliar uma Unidade Educacional de Ensino Infantil "Profa. Lydia Pereira Lima Taliberti" para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, no bairro da Colhab II.

11.05 - Ampliação e construção de salas de informática

Promover a ampliação e construção de novas salas de informática, dotando-as de toda a infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento nas escolas: EMEF-R "Maria Helena Scardazi Converso".

11.06 - Construção de quadras poliesportivas

Promover a construção de quadras poliesportivas nas seguintes escolas: EMEB-TP "Prof. José Barreto Coelho" e EMEF-R "Maria Helena Scardazi Converso".

11.07 - Erradicação do analfabetismo

Promover a erradicação do analfabetismo no Município, por meio da ampliação e instalação de classes de alfabetização de jovens e adultos.

Leidunf. Oedin

C. R. Boratti



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls 33

AUTÓGRAFO Nº. 035 DE 2003.

Projeto de Lei nº.034/2003.

11.08 - Reforma do prédio da antiga Secretaria da Escola Industrial

Propor a reforma do antigo prédio da secretaria da Escola Industrial, situado à Praça Marechal Deodoro, para acomodar as instalações do Departamento de Educação e Cultura, dotando-o de toda a infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes.

11.09 - Implantação de Centro de Estudos para educadores

Promover a implantação de dois Centros de Estudos para educadores municipais, sendo um destinado ao Ensino Fundamental e outro às EMEINs, visando o direito ao acesso às informações para capacitação profissional, dotando-os de toda a infraestrutura necessária a seu funcionamento, inclusive computadores conectados à Internet.

11.10 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

11.11 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para transporte de alunos da Zona Rural, bem como, aquisição de veículos para atendimento da área administrativa do Departamento, principalmente no que se refere ao trabalho na Zona Rural.

11.12 - Organizar e estruturar todo o Sistema Municipal de Ensino

Promover e estruturar o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e o Regimento Interno, através de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria educacional, na área de gestão municipal administrativa.

12 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

Leandro Gedui
C.R. Borghia



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls. 34

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.
Projeto de Lei n.º 034/2003.

12.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

12.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

12.03 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

12.04 - Construção de Centros Esportivos

Promover a construção de quatro Centros Esportivos e Recreativos, aproveitando-se as eventuais infraestruturas existentes, e as ampliando se necessário, de forma a oferecer: quadras poliesportivas cobertas, cercadas e com arquibancadas; campo de futebol; piscinas; balneários; canchas de bocha e malha, cercadas e cobertas; salões para ginástica e atividades recreativas; quiosques; lanchonetes; parques infantis; quadras; pistas de cooper e skate; à saber: CER Cohab II, CER Nenê Pereira Lima e, CER São Benedito das Areias.

12.05 - Intensificar e diversificar a promoção de eventos recreativos e esportivos

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de novos eventos recreativos e esportivos em geral, bem como, implementar os já existente, tais como: passeios ciclísticos, campeonatos de atletismo, Troféu Chico Piscina, Jogos Operários, entre outros.

12.06 - Execução das atividades esportivas a serem desenvolvidas nas Quadras da Cidadania

Colocar em funcionamento o programa de atividades dentro do Projeto Quadras da Cidadania, adquirindo materiais esportivos, equipamentos e outros materiais necessários para o bom desenvolvimento do projeto.

Leidson Bedin

C. R. Baraldi



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls. 35

AUTÓGRAFO Nº. 035 DE 2003. *Projeto de Lei nº. 034/2003.*

13 – DEPARTAMENTO DO PÁTIO MUNICIPAL

13.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

14 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.01 - Firmar convênios junto a instituições de pesquisas

Propor o estabelecimento de convênios com diversas instituições de pesquisas (EMBRAPA, CATI, IAC, etc.), disponibilizando-os aos produtores rurais, visando o incremento da produção, bem como avaliar as aptidões e introduzir novas culturas agrícolas no Município.

14.02 - Construção de Entrepósitos de Produtos Hortifrutigranjeiros

Promover a construção de entrepostos para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, como parte de uma política de incentivos a produção e comercialização destes produtos na região.

14.03 - Revitalização do Parque Ecológico José André de Lima – EXPOAM

Promover em parceria com o Depto. de Obras, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, os trabalhos de dessassoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico de toda a área do parque, proporcionando-lhe a devida manutenção, de forma a disponibiliza-lo o ano todo para a utilização da população.

14.09 - Construção de Centro de Zoonoses

Promover a aquisição de um Centro de Zoonoses, objetivando a contribuição com as pesquisas e combates referentes ao controle de zoonoses.

Leidson Bordin

C. R. Bordin



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

fls. 36



AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

14.03 - Implantação de programas diversos

Propor e promover a implantação de programas diversos e inerentes ao Departamento, como por exemplo: Hortas Comunitárias, Melhor Caminho, etc., objetivando o fortalecimento da agricultura no Município.

14.04 - Manutenção das estradas rurais no Município

Conservar em bom estado de tráfego, as estradas rurais no município, facilitando aos agropecuaristas o escoamento da produção.

14.05 - Apoio ao pequeno agropecuarista

Apoiar em todos os sentidos o pequeno agropecuarista, oferecendo-lhe máquinas e equipamentos agrícolas, sementes e fertilizantes, gratuitamente ou à preços módicos, bem como orientação técnica nas diversas espécies de plantio, na criação de bovinos, suínos, eqüinos e aves.

15 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

15.01 - Criação do Setor de Lacração e Relacração

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, do Setor de Lacração e Relacração de Veículos de propulsão humana, animal e ciclomoteres, visando ao cadastramento e licenciamento de todos os veículos desta espécie existentes no Município.

15.02 - Criação de um Grupo de Orientação Educacional

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, de um grupo teatral para apresentação de peças em escolas, visando instruir seus alunos sobre as regras de trânsito.

15.03 - Incrementar os locais de "Área Azul"

Promover a implementação de melhorias no Sistema Rotativo de Estacionamento ("Área Azul"), propondo inclusive, sua ampliação.

15.04 - Instalação de Radares

Promover a instalação de Radares Fotográficos nas estradas (perímetro urbano) e saídas da cidade, visando coibir o excesso de velocidade que se verifica nesses locais.

Leidunf. Gedin

C. H. Borsoi



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 37

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

15.05 - Aquisição e reforma de viaturas e veículos

Promover a reforma e aquisição de viaturas, motocicletas e caminhões-guincho, para uso específico do Departamento.

15.06 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

15.07 - Criar um local adequado para exame de trânsito.

Criar, instalar e adequar um local específico, dentro dos padrões exigidos pelo ordenamento jurídico, para treinamento e exame de trânsito.

16 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

16.01 - Reforma da Antiga Escola Industrial e Instalação de um Centro Cultural

Promover a reforma das instalações do prédio da antiga Escola Industrial, localizada no centro da Cidade de Mococa, buscando apoio e parcerias de empresas, órgãos e instituições, adequando-o com toda a infraestrutura necessária, destinando espaços aos grupos teatrais, de danças, artes plásticas, músicas, folclore, etc.

16.02 - Adequação das Instalações do Teatro Municipal

Promover a adequação do sistema de iluminação, cenografia, etc.

16.03 - Proposição de novos Tombamentos

Promover estudos e análises de viabilidade técnico-econômicas e propor tombamento de prédios e edifícios de interesse histórico e/ou cultural.

16.04 - Criação do Arquivo Histórico Municipal

Propor e promover a criação do Arquivo Histórico Municipal, visando atender aos interesses da comunidade.

Leidson Dedini

C. R. Borrelli



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

fls 38

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

16.05 - Segurar o Patrimônio Cultural

Promover a contratação de seguros, visando resguardar todo o Patrimônio Cultural Municipal.

16.06 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

17 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.01 - Implantação de Núcleos Habitacionais de Interesse Social

Propor, apoiar e acompanhar a implantação de Núcleos Habitacionais de interesse social, disponibilizando a satisfação desta necessidade básica às famílias de baixa renda, atendendo a demanda existente.

17.02 - Apoio financeiro e técnico, consistente em pequenas ampliações em imóveis particulares de população de baixa renda

Apoio financeiro e técnico, inclusive fornecimento de materiais para construção, destinadas à população de baixa renda, objetivando pequenas reformas e ampliações, após estudo sócio-econômico-familiar por técnicos da área.

17.03 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

18 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Leidson Bedini

C.R. Boroffig



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

fls 39

AUTÓGRAFO N.º 035 DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003.

18.01 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

19 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

19.01 - Desenvolvimento do pólo industrial e comercial no Município de Mococa

O Departamento a ser criado visará o desenvolvimento das indústrias e dos comércios instalados no Município; bem como mover gestões na busca de novas indústrias e comércio a serem instalados no Município, aumentando a arrecadação tributária e o número de empregos.

19.02 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

Leidunf. Deane

C.R. Borsoia